

TELEX

(MENSAGEM RECEBIDA)

DE: DIRECTOR GABINETE MACAU — LISBOA
 PARA: CHEFE GABINETE GOVERNADOR — MACAU
 Telex n.º 226/GM — 25/Ag/79

Para efeitos de publicação imediata no *Boletim Oficial* fim serem cumpridos prazos constitucionais, transcrevo seguinte despacho normativo publicado no Suplemento ao *Diário da República* n.º 220, I Série, de 22/Set/79:

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho Normativo n.º 298-A/79

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto n.º 98-A/79, publicado no Suplemento ao *Diário da República*, I Série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, aos 19 de Setembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 98-A/79
 de 11 de Setembro

O Presidente da República, precedendo parecer favorável do Conselho da Revolução, decreta, nos termos do artigo 136.º, alínea e), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a Assembleia da República.

Art. 2.º É fixado, de harmonia com o n.º 1 do artigo 175.º da Constituição, o dia 2 de Dezembro do corrente ano para a eleição dos Deputados à Assembleia da República.

Art. 3.º Nos termos conjugados dos artigos 174.º, n.º 3, e 299.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, caberá unicamente à Assembleia da República eleita completar a legislatura em curso.

Assinado em 11 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.
 (D. R. n.º 210, Suplemento, de 11-9-1979, I Série).

SUMÁRIO**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Lei n.º 53/79:

Prorrogação do mandato dos Deputados da Assembleia Legislativa e dos Vogais do Conselho Consultivo do território de Macau.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 274/79:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Decreto-Lei n.º 312/79:

Cria no território de Macau os estágios pedagógicos para os ensinos preparatório e secundário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 154/79/M:

Aprova as taxas a cobrar na exploração do circuito permanente Macau-Lisboa, via satélite do Índico, entre Portugal continental, Açores e Madeira de um lado e Macau do outro.

Portaria n.º 155/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 440.º, capítulo 17.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 156/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), n.º 4), artigo 321.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 157/79/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1979.

Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.
Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Inspecção do Comércio Bancário:

Extracto de despacho.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de ordem de serviço.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

COMISSÃO DE TERRAS:

Extractos de despachos.

Serviço Meteorológico:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisões de contratos.
Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
Declaração.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Biblioteca Nacional de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Agosto de 1979.

Da Repartição de Finanças de Concelho de Macau, sobre o pagamento voluntário da segunda e última prestação da contribuição predial urbana, relativo ao ano de 1979.

Da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, sobre a data da realização das provas do concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, e a constituição do respectivo júri.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, a denominar-se «Oficina de Tipografia Lung Ting».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Oficina de Molduras de Ferro Kwan Si Wing Hing Tou Mou Chong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência de um estabelecimento industrial, denominado «San Luen».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência de um estabelecimento industrial, denominado «Hang Fai».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do concurso de promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição de voluntários para a frequência do 1.º Turno/SST/80.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção ao posto de subchefe e a constituição do respectivo júri.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a data da realização das provas práticas do concurso de promoção a terceiro-oficial.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a terceiro-oficial.

Da mesma Directoria. — Lista provisória do concurso para o provimento de dois lugares de segundo-oficial.

Do Instituto de Assistência Social de Macau, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Anúncios judiciais e outros**共和國國會**

第五三/七九號法律:

關於澳門地區立法會議員及諮詢會
委員任期之延續

內閣總理

第二七四/七九號規則性批示:

着令在澳門政府公報刊登八月二十
日第三一二/七九號法令

教育暨科學研究部

第三一二/七九號法令:

在澳門地區設立預備班及中學教育
教育學進修班

司法部

檢察最高委員會

澳門政府

第一五四/七九/M號訓令:

核准澳門與里斯本透過印度洋上空
人造衛星所經營之葡國本土、亞速
爾及馬德拉群島與澳門兩地間全日
電訊網之收費

第一五五/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平
常支出部門第一章第四四〇條三
款所指款項調動追加

第一五六/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平
常支出部門第一章第三二一條四
款a項所指項目調動追加

第一五七/七九/M號訓令：

核准海島市政廳一九七九經濟年度第三副預算冊

經濟計劃彙集廳

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

華務廳

批示綱要數件

聲明書一件

教育廳

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

聲明書一件

郵電廳

聲明書一件

銀行業務監察處

批示綱要一件

澳門法院

工作指令綱要一件

民事登記局

訓令綱要數件

經濟廳

准照批示綱要一件

聲明書一件

工務運輸廳

聲明書一件

土地委員會：

批示綱要數件

氣象台

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約數件

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

刑事暨違警紀錄檔案處：

批示綱要一件

官署文告

澳門國立圖書館佈告 關於招考填補一等書記兼打字員

一缺典試委員會之組織

財政廳佈告 關於一九七九年八月份國庫活動概況

澳門市公鈔局佈告 關於一九七九年第二期及最後一期

自動繳納房屋業鈔之征收事宜

澳門法區立契官公署佈告 關於招考填補三等書記兼打

字員兩缺考試舉行日期及其典試委員會之組織

經濟廳佈告 關於開設一名為「龍田印刷廠」(譯

音)工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「關氏永興倒模廠」

(譯音)工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於一名為「新聯」工業場所之遷址

許可事宜

經濟廳佈告 關於一名為「恆輝」工業場所之遷址

許可事宜

工務運輸廳佈告 關於考升助理技術團體一等公共工程

助理員確定名單

澳門保安部隊佈告 關於志願參加一九八〇年度第一期

地區治安服務報名事宜

消防隊佈告 關於考升區長及其典試委員會之組織

司法警察司佈告 關於考升三等文員實習試舉行日期

司法警察司佈告 關於考升三等文員典試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員兩缺

准考人臨時名單

澳門社會福利處佈告 關於招考填補三等書記兼打字員

數缺考試事宜

法律文告及其他

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**ARTIGO 2.º**

Lei n.º 53/79

de 14 de Setembro

Prorrogação do mandato dos Deputados da Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo do território de Macau.

A Assembleia da República decreta, ouvido o Conselho da Revolução, nos termos do n.º 2 do artigo 306.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os artigos 22.º, 24.º e 44.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 22.º

1 — O mandato dos Deputados terá a duração de quatro anos, improrrogáveis, contados a partir do início da primeira sessão.

2 — As vagas que ocorrerem durante o quadriénio serão preenchidas, conforme as vagas, por meio de designação ou eleição suplementar, a realizar até sessenta dias depois da sua verificação, salvo se o termo do mandato se verificar dentro desse prazo.

3 — No caso previsto no número precedente, os Deputados servirão até ao fim do mesmo quadriénio.

ARTIGO 24.º

Depois da última sessão legislativa do quadriénio, a Assembleia Legislativa subsistirá com todos os seus membros até à verificação dos poderes dos seus novos membros.

ARTIGO 44.º

1 — Constituem o Conselho cinco vogais eleitos, três natos e dois nomeados, durando o seu mandato quatro anos.

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- 3 —
- a)
- b)
- c)

4 — Os vogais nomeados sê-lo-ão pelo governador, de entre cidadãos de reconhecido mérito e prestígio, e exercerão as suas funções durante quatro anos.

5 —

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 27 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Tedfilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 13 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

(D. R. n.º 213, de 14-9-1979, I Série).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Despacho Normativo n.º 274/79**

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 312/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

(D. R. n.º 213, de 14-9-1979, I Série).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**Decreto-Lei n.º 312/79**

de 20 de Agosto

Considerando que a situação específica do território de Macau, no que respeita à profissionalização dos docentes com habilitação própria dos ensinos preparatório e secundário, aponta para um tratamento diferencial que, no entanto, não pode deixar de se inscrever nas linhas gerais dos regulamentos em vigor;

Atendendo a que devem ser criadas aos professores devidamente habilitados que prestam serviço em Macau condições para se profissionalizarem, sem prejuízo do normal funcionamento do Liceu do Infante D. Henrique e da escola preparatória anexa, bem como do direito aos vencimentos auferidos pelos professores estagiários quando contratados do quadro;

Tornando-se necessário salvaguardar os interesses do ensino e os docentes através da criação de disposições legais que garantam respectivamente um prazo mínimo de permanência nos estabelecimentos de ensino de Macau dos professores que adquiriram a profissionalização no território e a possibilidade de estes serem,

em tempo oportuno, opositores aos concursos a realizar em Portugal:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — São criados no território de Macau e entram em funcionamento no ano escolar de 1979-1980 os estágios pedagógicos para os ensinos preparatório e secundário.

2 — O Governo de Macau estabelecerá, para cada ano escolar, quais os grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades em que funcionarão os estágios referidos no número anterior e o número de candidatos a admitir em cada um deles.

Art. 2.º — 1 — Aos estágios pedagógicos referidos no artigo anterior é aplicável, com adaptações julgadas necessárias, o disposto no Decreto-Lei n.º 49 911, de 14 de Julho de 1969, nos Decretos n.ºs 49 204 e 49 205, ambos de 25 de Agosto de 1969, e no Decreto-Lei n.º 316-B/76, de 29 de Abril.

2 — As adaptações dos diplomas mencionados no número anterior serão efectuadas por despacho do Ministro da Educação e Investigação Científica, ouvido o Governo de Macau.

Art. 3.º O regulamento dos estágios pedagógicos será definido por despacho conjunto do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Governador de Macau.

Art. 4.º — 1 — Os orientadores de estágio serão recrutados pelos Serviços de Educação do Governo de Macau de entre docentes profissionalizados dos respectivos grupos, subgrupos disciplinas ou especialidades.

2 — Se o recrutamento referido no número anterior recair em professor em serviço num estabelecimento de ensino em Portugal continental, é-lhe aplicável o regime de requisição previsto no Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro, e os vencimentos a abonar-lhe serão os atribuídos no território de Macau à categoria que possui na função pública.

3 — Os orientadores mencionados no número anterior serão nomeados por despacho do Ministro de Educação e Investigação Científica, sob proposta do Governo de Macau e após parecer favorável da respectiva direcção-geral de ensino.

Art. 5.º — 1 — Aos orientadores de estágio é devida uma gratificação, de valor a fixar pelo Governo de Macau, paga mensalmente durante os meses que durar o estágio e a suportar pelo orçamento privativo do território de Macau.

2 — As despesas com as deslocações de ida e volta dos orientadores de estágio, quando recrutados nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, constituem encargos do Governo de Macau.

3 — Aos orientadores referidos no número anterior são atribuídas todas as regalias concedidas aos professores em funções no território de Macau.

Art. 6.º — 1 — Os professores estagiários perceberão durante doze meses os vencimentos correspondentes à sua categoria de professor contratado ou provisório, conforme os casos, dos estabelecimentos de ensino no território de Macau.

Art. 7.º Os professores estagiários que obtiveram aproveitamento no estágio pedagógico cumprirão cinco anos escolares de serviço docente nos estabelecimentos de ensino de Macau, podendo no último ano daquele período ou nos seguintes ser opositores aos concursos de professores efectivos dos quadros dos estabelecimentos de ensino de Portugal ou de profissionalizados não efectivos para os mesmos estabelecimentos de ensino.

Art. 8.º As dúvidas resultantes da execução do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Ministro da Edu-

cação e Investigação Científica e do Governador de Macau.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Julho de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Promulgado em 30 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 191, de 20-8-1979, I Série).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público:

De 26 de Junho último:

Licenciado Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório, delegado do procurador da República auxiliar na comarca de Macau — nomeado delegado do procurador da República em comissão e colocado na mesma comarca, nos termos dos artigos 24.º, alínea *a*), e 209.º n.º 1, da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, e 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março.

(Visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1979. São devidos emolumentos.)

Conselho Superior do Ministério Público, 22 de Agosto de 1979. — O Procurador-Geral da República, *Eduardo Augusto Arala Chaves*.

(D. R. n.º 202, de 1-9-1979, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 154/79/M

de 29 de Setembro

Devendo, muito em breve, concretizar-se o acordo para o estabelecimento dum circuito permanente telefónico e telegráfico entre Macau e Lisboa, via satélite;

Sendo necessário fixar, para a sua exploração, as taxas telefónicas e actualizar as telegráficas;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos do n.º 4 da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro;

Tendo em atenção o disposto no artigo 61.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda;

Artigo 1.º São aprovadas, na exploração do circuito permanente Macau-Lisboa, via satélite do Índico, entre Portugal Continental, Açores e Madeira de um lado e Macau do outro, as seguintes taxas:

Serviço telefónico:

Taxa unitária (período inicial de 3 minutos)	\$ 51,00
Cada minuto adicional	\$ 17,00
Sobretaxa de chamadas pessoais	\$ 17,00

Serviço telegráfico:

Taxa fixa por telegrama	\$ 2,25
Taxa por palavra	\$ 0,57

Art. 2.º Todas estas tarifas são partilhadas numa base 50/50 entre os Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau e a Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Outubro de 1979.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Governador de Macau, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 155/79/M**de 29 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 17.º, artigo 440.º, n.º 3 — «Serviços de Economia — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Salários do pessoal eventual» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$31 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 17.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 440.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 31 000,00
----------------------	--------------

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 156/79/M**de 29 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 321.º, número 4, alínea a) — «Despesas Comuns — Despesas correntes — Des-

locações: — Passagens de ou para o exterior: — Por motivo de licença graciosa» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$40 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º**Direcção dos Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 40 000,00
----------------------	--------------

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 157/79 M**de 29 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 3.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$1 000 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 25 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

3.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1979

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Importância
			RECEITA EXTRAORDINÁRIA	
7.º	Única	40.º	Comparticipação do Plano de Fomento para melhoramento do sistema de produção e distribuição de energia eléctrica às Ilhas da Taipa e Coloane	\$1 000 000,00
			DESPESA EXTRAORDINÁRIA	
11.º	Única	55.º	Para melhoramento do sistema de produção e distribuição de energia eléctrica às Ilhas da Taipa e Coloane...	\$1 000 000,00

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 25 de Setembro de 1979. — A Câmara Municipal, — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — Os Vereadores, *António Moc* — *Leong Seac Chün* — Pe. *Francisco Kuan*.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E
INTEGRAÇÃO ECONÓMICA**

Anos Meses Dias

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Setembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Ao Pou Sün, desenhador do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, com mais de dois anos de serviço no actual cargo — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro de 1979, de acordo com a declaração prestada em 17 de Julho de 1979, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar 57 anos de idade e 36 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$23 838,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1979, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 760,00, do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da mesma lei, e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de Pts: \$197,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1979, novamente se publica:

Extracto de portaria

Por portaria de 18 do corrente:

Artur Machado, subchefe de esquadra n.º 424/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 10-5-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 14-5-1977, com os aumentos legais	35	11	3
--	----	----	---

A transportar 35 11 3

<i>Transporte</i>	35	11	3
-------------------------	----	----	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 31-12-1978 — 2 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	2	9	18
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 31-7-1979 — 7 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a	—	9	24
--	---	---	----

TOTAL	39	6	15
-------------	----	---	----

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar:

Na metrópole	1	6	16
--------------------	---	---	----

Em Macau	5	—	23
----------------	---	---	----

Tempo de serviço prestado: de 12-10-1956 a 31-7-1979	22	9	19
--	----	---	----

TOTAL	29	4	28
-------------	----	---	----

Extractos de portarias

Beatriz Maria do Rosário Siqueira, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-11-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 49, de 3-12-1977, com os aumentos legais	33	1	15
--	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-10-1977 a 31-8-1979 — 1 ano, 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	2	3	3
--	---	---	---

TOTAL	35	4	18
-------------	----	---	----

Arménio Diocleciano Viseu, guarda de 1.ª classe n.º 35/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	2	9	3
---	---	---	---

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 2-11-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	19	9	28
---	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-8-1979 — 7 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a	—	10	23
---	---	----	----

TOTAL	23	5	24
-------------	----	---	----

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	3	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 21-8-1979	14	9	20
TOTAL	17	1	6

António Saturnino Lobato de Faria, guarda de 1.ª classe n.º 136/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	2	11	8
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-7-1972 a 31-12-1978 — 6 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	9	1	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 22-1-1979 — 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a	—	1	—
TOTAL	12	1	14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	5	10
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1972 a 22-1-1979	6	6	22
TOTAL	9	—	2

Iu Fok, capataz do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, desligado do serviço para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-2-1960 a 28-7-1979 — 19 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	23	3	20
---	----	---	----

José Rosa Albino, também conhecido por José Rosa Situ, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-8-1969 a 28-8-1979	10	—	28
--	----	---	----

Maria Teresa Kong, aliás Kong Lai Kuan, professora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung» de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1969 a 31-8-1979	9	11	25
--	---	----	----

2.º — *Mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1969 a 31-8-1979	9	11	25
--	---	----	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Lídia da Glória Filomena da Luz, terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 22 de Janeiro de 1979.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Setembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

António Mateus da Silva, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Arlete de Fátima Henriques Sequeira, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzida por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Isabel Bárbara Conceição da Costa, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzida por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Lúisa Fátima de Almeida, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzida por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Chan Hon, aliás Chan Veng Hon, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzida por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Vong Cheong Leng, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Cheong Veng Iu, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Iao Wai Kün, letrado de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido por mais 3 anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro de 1979.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 20 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 22 de Setembro do corrente mês, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, destes Serviços, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de mesmo mês e ano:

Dr. *João Bosco Basto da Silva*, reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique — exonerado do cargo de chefe da Repartição

dos Serviços de Educação, substituto, para que fora nomeado por despacho de 13 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/1979, a partir da data em que o professor efectivo da Escola Marquês de Pombal, Dr. Rogério Noel Peres Claro, tomar posse do cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Educação em Macau.

Por despacho de 11 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Dr. Rogério Noel Peres Claro, professor efectivo da Escola Industrial Marquês de Pombal — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço por dois anos, renovável, como chefe da Repartição dos Serviços de Educação, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão ordinária de serviço do Dr. Túlio Lopes Tomás, por despacho de 27 de Janeiro de 1979. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Setembro de 1979:

Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora efectiva do 4.º grupo-A do quadro do Liceu de Tomar, em prestação de serviço neste território — concedidos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, conjugado com o § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Setembro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Carlos Xavier, dactiloscopista, de nomeação definitiva, do Arquivo do Registo Criminal e Policial, da Polícia Judiciária de Macau e primeiro classificado no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, definitivamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 19 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Eugénia Clara dos Santos, segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M,

de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Napoleão de Fátima de Assis, terceiro classificado no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeado, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Maria Isabel Ferreira de Matos, quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chong Vai Lin, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Lao Pui Leng, quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Aida Manuela da Silva Rodrigues, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Chang Sio Mei, sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Ché Hang In Xavier, para enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, dos mesmos Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Lau Sio Chan, sétima classificada no concurso documental, que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Maria Lurdes Wai Cambeta, para enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, dos mesmos Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Ch'oi Mio Iong, oitava classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Beatriz Fong Nin Ló, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Lei Sio Mui, nona classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Maria Coleta Lam da Silva, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Kuok Ût Chôí, décima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Henriqueta Margarida Lopes Colaço, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin, décima segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro

de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Mary Elizabeth Yuen Fernandes, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Olga Maria Ferreira, décima terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Maria Marta dos Santos César, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Cheng Kwai Ping, décima quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ana Chü, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Lam Oi Ching, décima quinta classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Fernando António de Assis Rodrigues, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou, décima sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chan Mei Chan, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Tran Lieng, décima sétima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lucinda Maria do Espírito Santo Dias, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Setembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Dr. Leonel Estefânio Oldérico dos Remédios, médico-inspector do quadro médico de clínica geral dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado do cargo de director dos Serviços de Saúde de Macau, para que havia sido nomeado, interinamente, por despacho de 17 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 do mesmo mês e ano, a partir da data em que o Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos tomar posse do cargo de director dos Serviços de Saúde de Macau.

Dr. João Henrique Estêvão Fialho, médico de clínica geral dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo de delegado de Saúde de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 9 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 23 de Setembro de 1978, a partir da data do início das funções do médico-inspector do quadro médico de clínica geral, Dr. Leonel Estefânio Oldérico dos Remédios, como delegado de Saúde de Macau.

Por despachos de 11 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Dr. Leonel Estefânio Oldérico dos Remédios, médico-inspector do quadro médico de clínica geral dos Serviços de Saúde de Macau, médico mais antigo do mesmo quadro — nomeado, por substituição, delegado de Saúde de Macau, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, a partir da data em que deixar de exercer as funções de director dos Serviços de Saúde de Macau, para que havia sido nomeado, interinamente, por despacho de 17 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 do mesmo mês e ano. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico de clínica geral do Hospital Concelhio de Penafiel, integrado no quadro geral de adidos, requisitado ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro — nomeado, por um período de dois anos, renovável, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, atrás citado, director dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 3 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, referente a Ho Siu Lam, auxiliar hospitalar do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano: Tam Kuai Vó, fundidor tipográfico do quadro assalariado da Imprensa Nacional de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$20 520,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 460,00, correspondente ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

João de Deus Leong Lopes, guarda de 3.ª classe n.º 2/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 764,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$200,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 16 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Joaquim Baptista, chefe da Polícia Marítima, fixada por despacho de 7 de Janeiro de 1959, visado pelo Tribunal Administrativo

em 19 de Janeiro de 1959 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/59, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 29 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano: Luz Leong, aliás Maria da Luz Navarro, viúva de Manuel Chan, que foi servente de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística, aposentado, falecido em 16 de Março de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 504,40 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Abril de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 879,70, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$39,20 e as restantes de \$29,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Ana Pan, também conhecida por Ana Pang Chue, viúva de Manuel Esteves, que foi cabo da Polícia Marítima de Macau, aposentado, falecido em 13 de Outubro de 1949 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 000,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 16 de Maio de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 501,80, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$19,80 e as restantes de \$15,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Por despacho de 30 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano: Chiang Hoi, viúva de Chau Chou, que foi compositor de 3.ª classe, da Imprensa Nacional, aposentado, falecido em 4 de Junho de 1943 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 000,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Fevereiro de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$810,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$12,20 e as restantes de \$8,40 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Por despacho de 10 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Emerenciana Maria Ip, aliás Ip Kam, viúva de Au Sou, que foi guarda-mato do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, falecido em 24 de Abril de 1962 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 000,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 9 de Março de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 215,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$75,00 e as restantes de \$12,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

De 17 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Fernando António dos Santos Gomes — assalariado para exercer o cargo de porteiro-auxiliar do quadro do pessoal assala-

riado dos Serviços de Finanças deste território, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 14 de Abril, ao artigo 52.º do citado Estatuto do Funcionalismo, na vaga resultante da desligação de serviço do porteiro-auxiliário dos mesmos Serviços, Cheong Lau, aliás Cheong Kam Lau. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

De 24 de Setembro de 1979:

Carlos José Castilho Lou, aspirante, provisório, da Repartição dos Serviços de Finanças — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 30 de Dezembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/78, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De 25 de Setembro de 1979:

Carlos José Castilho Lou, aspirante dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença para tratamento, que lhe foram arbitrados por parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 20 de Setembro de 1979 e homologado por despacho de 25 do mesmo mês e ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 85.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, por substituição, no período de 1 a 20 de Setembro corrente, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, o director de Finanças de 2.ª classe, adjunto do chefe dos Serviços, Francisco Xavier Carlos, em virtude do impedimento do signatário, em missão de serviço oficial em Portugal.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Setembro corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Wong Meng Kei — assalariado, nos termos da alínea c) do artigo 26.º e artigos 51.º e 52.º, todos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, como servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Inspeção do Comércio Bancário, indo ocupar a vaga deixada por Vong Man On, resultante da dispensa de serviço do citado cargo. (É devido o emolumento de \$16,00).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 118, de 1 de Setembro de 1979, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau:

Francisco Moc — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de oficial de diligências do 2.º Cartório desta Comarca, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, do artigo 71.º, n.º 18, da Organização Judiciária do Ultramar, do Decreto n.º 387/74, de 26 de Agosto, e do artigo 1.º, § 1.º, alínea b), do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, aplicável por via do disposto no Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935, enquanto o proprietário do lugar, Alberto Lopes Monteiro, se encontrar no gozo de licença disciplinar, entrando imediatamente no exercício das suas funções.

Francisco Moc — exonerado, a partir de 1 de Setembro corrente, das funções de oficial de diligências, interino, do 1.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca, para que havia sido nomeado pela ordem de serviço n.º 117, de 1 de Agosto de 1979.

Esta ordem de serviço foi visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1979. (É devido o emolumento de \$24,00).

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 17 de Setembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Fong Kam Noi, com assento de nascimento n.º 1223, fls. 12 do Livro n.º 78, do ano de 1965, autorizada a mudar o nome para Fong Kam Noi, aliás Fong In Leng.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por portaria de 17 de Setembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Fong Kam Mui, com assento de nascimento n.º 1235, fls. 118 do Livro n.º 64, do ano de 1963, autorizada a mudar o nome para Fong Kam Mui, aliás Fong In Heng.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por portaria de 17 de Setembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Cheang Pui I, com assento de nascimento n.º 1742, fls. 171 verso do Livro n.º 65, do ano de 1963, autorizada a mudar o nome para Cheang Pui I, aliás Célia Cheang.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por portaria de 17 de Setembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Hó Vai Man, com assento de nascimento n.º 437, fls. 19 do Livro n.º 107, do ano de 1970, autorizado a mudar o nome para Hó Vai Man, aliás José Hó.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Substituto do Conservador, *Fernanda Maria Ribeiro Roberts*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Setembro de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Central Frigorífica de Macau Lda. (Suc.)», em chinês, «Ou Mun Pêng Chong Tóng Fong Iao Han Cong Si Fan Chong», sito no r/c, c/sobreloja, 1.º e 2.º andares do prédio n.º 16, do Beco do Peixe Salgado, para a exploração da indústria de fabricação de gelo, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Carlos Emílio Gracias.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 24 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar, Virgílio Luís de Almeida da Silva, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que reassumi em 27 do corrente, as funções de chefe desta Repartição, após o termo da minha licença disciplinar.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

COMISSÃO DE TERRAS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 15 e 16 de Junho do corrente ano, ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Concedida a Choi Koon Shum, solteiro, comerciante, de nacionalidade inglesa, morador na Ponte n.º 33, representado pelo seu procurador Tang Chong Tong ou Tang Chung Tong, morador na Estrada Coelho do Amaral, n.º 16-D, r/c, uma parcela de terreno com a área de 3mq,20, a fim da mesma ser agregada ao terreno já aforado ao mesmo Choi Koon Shum, com a área de 328mq,65, situado na Rua da Praia Grande e Calçada de Santo Agostinho, para a construção de um edifício para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, por aforamento e com dispensa de praça, pagando o preço do domínio útil de \$ 400,00 por m²., ou seja a importância de \$1 280,00 (mil e duzentas e oitenta patacas) e o correspondente foro de \$0,05 também por m². de terreno.

Concedida a Luís Choi, casado, comerciante, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 117, uma parcela de terreno com a área de 11mq,2950, situada na Estrada Coelho do Amaral, resultante da demolição do prédio n.º 113, da mesma Estrada, a fim de fazer chegar aos alinhamentos aprovados, para a construção de um novo edifício no referido local, por aforamento e com dispensa de praça, pagando o preço do domínio útil de \$200,00 por m²., ou seja a importância de \$2 259,00 (duas mil duzentas e cinquenta e nove patacas) e o correspondente foro de \$0,05 também por m².

Comissão de Terras, em Macau, aos 27 de Setembro de 1979. — O Presidente da Comissão, *Ida Bacelar Quintela*, engenheiro civil.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo, meteorologista do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica do Ministério dos Transportes e Comunicações — renovada por mais um ano, a partir de 24 de Setembro do corrente ano, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-

tramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a comissão ordinária de serviço como meteorologista-chefe do Serviço Meteorológico de Macau.

As condições que rodearam a comissão agora finda manter-se-ão a título provisório até que seja estabelecido um acordo com aquele Ministério, relativamente ao início ou renovação de comissões de serviço de funcionários daquele Instituto no território de Macau. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1979:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 10 do corrente, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Maio de 1977 (*B. O. n.º 31/77*), com o guarda de 3.^a classe n.º 358/77, Chio Ka Man, a partir de 1 de Outubro de 1979.

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 10 do corrente, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 13 de Outubro de 1973 (*B. O. n.º 41/73*), com o guarda de 3.^a classe n.º 282/72, Che Pou On, a partir de 1 de Outubro de 1979.

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Setembro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ché Mei Nin, guarda de 1.^a classe n.º 161/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 13 de Agosto de 1979, por parecer da Junta de Saúde, emitido em 2, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 13, e homologado por despacho de 13 do referido mês e ano, que o julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 096,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$150,00, equivalentes a 3 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 13 de Setembro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

José Joaquim Garcia dos Santos, subchefe de esquadra n.º 457/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1979, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1-b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 990,00, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de Pts: \$1 670,00, durante o período de 9 meses na categoria do grupo «O» e o de Pts: \$1 530,00, durante 15 meses na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 14 de Setembro de 1979:

Che Kuok Veng, guarda de 3.^a classe n.º 199/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconvertida em 90 dias de licença para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 17 de Agosto de 1979. (*B. O. n.º 34/79*).

Mak In Peng, guarda de 2.^a classe n.º 42/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconvertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 17 de Agosto de 1979. (*B. O. n.º 34/79*).

Por despacho de 18 de Setembro de 1979:

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contarem mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Gd. de 3.^a classe n.º 443/55, José Castilho;

Idem n.º 713/70, Vong Kok Choi;

» 760/75, Mak Meng Hón;

» 773/75, Leong Cheong Seng.

Por despacho de 21 de Setembro de 1979:

Ip K'eong, guarda de 3.ª classe n.º 731/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 6 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe, contratado, n.º 45/78, Tong Wa Seng, do Centro de Recuperação Social:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Maçalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Setembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Os guardas de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — reconduzidos, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 23 de Outubro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966:

Gd. de 2.ª classe n.º 306, Francisco de Paula Inácio;

Idem	307, Pedro Si, aliás Pedro Si Y Vá;
»	308, Ché Hoi Ch'un, aliás Chié Pi;
»	309, Vu Kam Iun;
»	310, Henrique Atanásio José;
»	311, Chü Veng Cheong;
»	312, Tang Io Hong;
»	313, Lei Soi Keong;
»	314, Sio Kai Fun;
»	315, Kóng Vá Chan;
»	316, Wong Hong Kan;
»	317, Ché Fok On;
»	318, Lam Vá;
»	319, Cheong Hung;
»	320, Leong Chan Chong;
»	321, Lam Chi;
»	322, Fong Sio Lam;
»	323, Kuan Ion Lau;
»	324, Tai Iong Sek;
»	325, Ip Wan Sang.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, Josué do Serro:

«Necessita de trinta (30) dias de licença para repouso e tratamento.»

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Ho Sai Wing, fotógrafo-mensurador do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 9 de Outubro de 1979.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E AVÚNCIOS OFICIAIS

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que o júri do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau, nomeado por despacho de 27 de Setembro de 1979, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, ficou assim constituído:

PRESIDENTE: Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau.

VOGAIS: Vítor Herculano da Luz, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Educação, e António Zeferino de Sousa, primeiro-oficial, interino, da Repartição dos Serviços de Finanças, servindo também de secretário.

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 27 de Setembro de 1979. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino.
como Caixa do Tesouro, no mês de Agosto de 1979

Saldo do mês anterior		—	\$ 183 147 040,48		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 23 121 642,10		
		Por jogo de contas com o Ministério	—		
				\$ 23 121 642,10	
	Por operações de te- souraria	No território	\$ 1 262 320,20		
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 28 751,70			
			\$ 1 291 071,90		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional de Macau		—	—		
				\$ 207 559 754,48	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 12 650 150,90		
		No Ministério	—		
				\$ 12 650 150,90	
	Por operações de te- souraria	No território	\$ 10 444 557,30		
		No Ministério	\$ 10 944,30		
				\$ 10 455 501,60	
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	—	
		Em valores selados e fiscais	Para a Metrópole	—	—
Para a repartição concelhia			—	—	
				\$ 23 105 652,50	
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	\$ 184 454 101,98	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 11 528 674,41			
			\$ 11 583 902,04		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais			\$ 36 498 264,00		
				\$ 48 082 166,04	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 136 371 935,94	

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 21 de Setembro de 1979. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial, interino — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Carion*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela

Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Outubro próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento voluntário da segunda e última prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente ano de 1979, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste Concelho.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho, em Macau, aos 28 de Agosto de 1979. — O Secretário de Finanças, *Américo de Silva Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, peito-económico.

澳門市公鈔局佈告
關於市區房屋業鈔事宜
按照一九七八年八月十二日第一九一七八號法律核准之市區房屋業鈔章程第九五條二款之規定，茲特佈告，本局征收處於十月份內，開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋之一九七九年第二期及最後一期之自動繳納業鈔。
按照上述章程第九六條一款之規定，于上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定過期利息。
倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時，即予進行催征。
茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼、刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。
一九七九年八月廿八日於澳門

局長 蒙地露

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Li King Loong, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 7, da Travessa da Cordoaria, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c «A» do prédio n.º 20, da Rua do Bocage, do estabelecimento industrial de tipografia e encadernação, a denominar-se «Oficina de Tipografia Lung Ting», em chinês, «Lung Ting Ian Mou», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kwan Yu Keung, de nacionalidade chinesa, morador no r/c «A» do prédio n.º 20, da Rua 1 do Bairro Va Tai, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c «A» do prédio n.º 20, da Rua 1 do Bairro Va Tai, (Ed. Va Keong), do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Oficina de Molduras de Ferro Kwan Si Wing Hing Tou Mou Chong», em inglês, «Kwan Si Wing Hing Knife Model Factory» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Wai Man, de nacionalidade portuguesa, morador no 3.º andar «C» do prédio n.º 11, da Travessa da União, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de fabricação de adereços metálicos, denominado «San Luen» no Pátio Fernão Mendes Pinto, n.º 1-C-r/c para o r/c do prédio n.º 15, da Rua da Emenda que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Aviso

Concurso de provas práticas para preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe

A prestação de provas práticas do concurso terá lugar no dia 10 de Outubro do corrente ano, com início às 15,30 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos poderão vir munidos das suas próprias máquinas de escrever.

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, director da Secretaria Notarial.

VOGAIS: Dra. Maria de Fátima Costa Azevedo Jorge, notária do 1.º Cartório;

Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, terceiro-ajudante.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 27 de Setembro de 1979. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cheng Shi Yin, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar do prédio n.º 36-A, da Rua Madre Teresina, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de pirotgravura em porcelana e faiança, denominado «Hang Fai», no r/c e sobreloja do prédio n.ºs 12-12-A, da Travessa da Palanchica para o 4.º andar A-B do prédio s/n, da Travessa da Areia Preta, Fábrica «A-5», «B-5», Edifício Fat Lei que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é considerada definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro de 1979.

A prestação de provas práticas realizar-se-á numa das salas desta Repartição, pelas 9,00 horas do dia 18 de Outubro de 1979.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Setembro de 1979. — O Júri. — O Presidente, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil — Os Vogais, *Lourenço António do Rosário*, engenheiro civil. — *Simão Leung*, chefe de secção de obras. — O Secretário, sem voto, *Lourenço Chiu Sequeira*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português), e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976 (versão em chinês), é aberta inscrição no período de 2-10-1979 a 20-10-1979, de voluntários do sexo masculino e feminino para a frequência do 1.º Turno/SST/80, cujo início está previsto para Janeiro de 1980.

Os voluntários do sexo feminino têm como condição de preferência o curso de enfermagem.

2. As inscrições realizam-se mediante a apresentação dos documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º das NRPSST, no quartel-general do Comando das Forças de Segurança de Macau, no período indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábados: Das 9,00 às 13,00 horas.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 24 de Setembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *José Alberto Reynolds Mendes*, major de infantaria.

澳門保安司令部佈告

(一) 按照一九七五年十二月廿七日第五號政府公報附刊行十二月十九日第七〇六/七五號法令以及地區治安服務工作管制規則, (其葡文本刊登於一九七六年七月廿四日第三〇號政府公報, 中文本刊登於一九七六年八月七日第三二號政府公報之規定, 茲定於一九七九年十月二日起至一九七九年十月廿日止), 接受男女性志願者報名參加一九八〇年度地區治安服務第一期訓練班, 該訓練班預計於一九八〇年壹月開學。如持有護士文憑之女性投考者得被優先取錄。

(二) 報名應附同地區治安服務工作管制規則第六條一及二款所指之文件, 於上述期限及下開時間將之遞交保安司令部。

辦公日: 上午九時至下午一時, 下午三時至五時。
星期六: 上午九時至下午一時。
合行佈告仰衆周知; 此佈
一九七九年九月廿四日

署任參謀長 文禮諾
José Alberto Reynolds Mendes

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

Concurso de promoção

Devidamente autorizado por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 18 de Setembro de 1979 e de harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952, em vigor, e do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, anuncia-se que está aberto concurso de promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os bombeiros de 1.ª classe, abaixo indicados:

Subchefe, interino, Lai Kun Iu;

Subchefe, interino, José da Cruz,

Subchefe, interino, Vong Iu Veng;

Bombeiro de 1.ª classe n.º 14/241, Chan San;

Idem 4/281, Ng Hin T'chou;

» 10/269, Lou Coc Hang;

» 12/225, K'ong Vá Im;

» 13/259, Vítor Liu;

» 15/275, Cheong Chi Hong.

Não são convocados os restantes bombeiros de 1.ª classe, por não terem dois anos de efectividade na classe.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, este concurso terá início 15 dias após a publicação em ordem de serviço da Corporação.

O programa do concurso é o estabelecido no artigo 20.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor.

Nos termos do artigo 24.º do mesmo regulamento, a prova escrita é eliminatória.

Em igualdade de classificação, ter-se-á em conta o artigo 26.º do citado regulamento.

Constituição do júri

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 18 de Setembro de 1979, o júri do concurso de promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de engenharia, Carlos Cardoso Alves.

VOGAIS: Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis; e

Chefe, José da Silva Martins.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe, interino, Feliciano Maria da Silva.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto findo, que as referidas provas se realizarão no dia 10 de Outubro próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto findo, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária.

VOGAIS: Sebastião Israel da Rosa, chefe de brigada da Polícia Judiciária;

Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o provimento de dois lugares de segundo-oficial, desta Directoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979:

Virgílio José de Fátima Carvalho.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Comandante das F. S. M., de 26 de Setembro de 1979).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe

As provas práticas do concurso para o provimento de sete lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Instituto de Assistência Social de Macau, cuja lista dos candidatos admitidos se acha publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979, realizar-se-ão no próximo dia 22 de Outubro, pelas 16,30 horas, no edifício do Colégio D. Bosco.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Cultura farão parte do júri do referido concurso:

PRESIDENTE: O Provedor, Ana Maria Basto Perez.

VOGAIS: José Leonardo Castilho, segundo-oficial, interino; e

Noémia Baptista, tesoureiro, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Osvaldo do Rosário, aspirante.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 25 de Setembro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rectificação

No anúncio da constituição de sociedade por quotas denominada «Empresa de Equipamentos de Comunicação Zetronic Limitada», em inglês, «Zetronic Communications (Macau) Limited» e, em chinês, «Chit Long Ling Tin Son Iao Han Cong Si», publicado na página 1 294 do *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro de 1979, onde se lê:

Artigo 7.º — § 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral, salvo tratando-se de actos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de qualquer um deles.

Deve ler-se:

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e gerente, salvo tratando-se de actos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de qualquer um deles.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos 24 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$37,30)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial Luen Fung, Lda.»

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1979, exarada a fls. 63 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) So Ting Kam; 2) Wong Koon Chu; e 3) Tung Siu Sun, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Luen Fung, Lda.», em inglês, «Luen Fung Cons-

truction Company Ltd.» e, em chinês, «Luen Fung Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Travessa de Coelho do Amaral, n.º 9, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral.

3.º

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto de 1977, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: So Ting Kam, uma quota de \$80 000,00, equivalente a 400 000 \$00, com direito a 1 600 votos; Wong Koon Chu, uma quota de \$60 000,00, equivalente a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; Tung Siu Sun, uma quota de \$60 000,00, equivalente a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos 3 gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes por tempo indeterminado, e até a sua substituição, por deliberação tomada em Assembleia Geral, os sócios So Ting Kam, Wong Koon Chu e Tung Siu Sun, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

9.º

As Assembleias Gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 149,60)

ANÚNCIO

**«Companhia de Fomento Predial
Casa Moderna, Lda.»**

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1979, exarada a fls. 59v. e segs., do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Au Wing Ngok; 2) Au Chong Ki, aliás Stanley Au, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Casa Moderna, Lda.», em inglês, «Modern Housing Development Ltd.» e, em chinês «Wa Ha Fat Chin Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro n.º 56, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio permitido por lei mas principalmente a aquisição, alienação e administração de propriedade.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$10 000,00,

equivalentes a 50 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Au Wing Ngok, uma quota de \$9 000,00, equivalente a 45 000 \$00, com direito a 180 votos; Au Chong Kit, aliás Stanley Au, uma quota de \$1 000,00, equivalente a 5 000 \$00, com direito a 20 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

5.º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e a um subgerente.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e b) Adquirir por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pela assinatura do subgerente.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente, o sócio Au Wing Ngok, e subgerente, o sócio Au Chong Kit, aliás Stanley Au, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição tomada em Assembleia Geral.

§ 5.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 158,70)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial
Hip Cheong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 1979, exarada a fls. 13 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Tse Fan Cheung ou Che Vang Cheong e Lau Ching Mow, constituiram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Hip Cheong, Limitada», em chinês «Hip Cheong Tei Chan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, número cento oitenta e três-C, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente a indústria de construção e o comércio de imobiliários.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam, um milhão e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios

pelo modo seguinte: *a)* Tse Fan Cheung ou Ché Vang Cheong, uma quota de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, com direito a dois mil e quatrocentos votos; *b)* Lau Ching Mow, uma quota de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, com direito a três mil e seiscentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou doutra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade se considere obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, Tse Fan Cheung ou Ché Vang Cheong e Lau Ching Mow, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Nono — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 27 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 122,40)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVRS DO ESTADO — \$ 3,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 3,00.
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本
IMPRESA NACIONAL DE MACAU